

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**RUA CABRAL, 46 – CENTRO.**  
**CEP: 39708-000**

**DECRETOS 2005**

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**RUA CABRAL, Nº. 46**  
**CEP: 39.708-000**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2005**

**“Dispõe sobre as Metas Mensais de Desembolso do Município de Frei Lagonegro”**

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, que preceitua que o Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Considerando que é dever do Poder Executivo deixar de maneira clara para o conhecimento da população das metas a serem adotadas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituído o Cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2006:

|           |            |          |            |
|-----------|------------|----------|------------|
| Janeiro   | 150.000,00 | Julho    | 300.000,00 |
| Fevereiro | 200.000,00 | Agosto   | 300.000,00 |
| Março     | 300.000,00 | Setembro | 300.000,00 |
| Abril     | 300.000,00 | Outubro  | 400.000,00 |
| Maio      | 300.000,00 | Novembro | 500.000,00 |
| Junho     | 300.000,00 | Dezembro | 656.000,00 |

Art. 2º O presente cronograma tem por finalidade ser a diretriz para a realização mensal de despesa, não sendo vinculativo.

Art.3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 30 de 12 de 2005.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**RUA CABRAL, Nº. 46**  
**CEP: 39.708-000**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2005**

**“Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação do Município de Frei Lagonegro”.**

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar 101/2000, que preceitua que o Poder Executivo desdobre as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Considerando que é dever do Poder Executivo levar ao conhecimento da população as receitas arrecadadas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam constituídas as seguintes metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2006 do Município de Frei Lagonegro:

- 1º Bimestre- R\$667.666,67
- 2º Bimestre- R\$667.666,67
- 3º Bimestre- R\$667.666,67
- 4º Bimestre- R\$667.666,67
- 5º Bimestre- R\$667.666,67
- 6º Bimestre- R\$667.666,67

Art.2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 30 de 12 de 2005.



**Geraldo Ferreira da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS**

Decreto n° 24/2005.

**Dispõe sobre adicional de remuneração para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, conforme determinação da Lei Municipal 112/2005.**

**Art. 1º - O adicional que trata a Lei Municipal nº 112/2005 será no quarto trimestre de R\$700,00(setecentos reais).**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Frei Lagonegro, 30 de dezembro de 2005.**



**GERALDO FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



Decreto Nº 23 / 2005

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2005 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2005.

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor            |
|--------------------|------------|-------|------------------|
| 01.01-01010310.001 | 3190.11.01 | 2     | 20.000,00        |
| 01.01-01010310.001 | 3190.11.04 | 3     | 1.500,00         |
| 01.01-01010310.001 | 3390.30.00 | 5     | 10.000,00        |
| 01.01-01010310.001 | 3390.36.00 | 8     | 800,00           |
| 01.01-01010310.001 | 3390.39.00 | 9     | 200,00           |
|                    |            | Total | <u>32.500,00</u> |

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor            |
|--------------------|------------|-------|------------------|
| 01.01-01010310.001 | 3190.04.00 | 1     | 21.500,00        |
| 01.01-01010310.001 | 3390.14.00 | 4     | 1.200,00         |
| 01.01-01010310.001 | 3390.39.00 | 10    | 1.000,00         |
| 01.01-01010310.001 | 3190.13.01 | 11    | 1.000,00         |
| 01.01-01010310.001 | 4490.61.02 | 13    | 6.000,00         |
| 01.01-01010310.001 | 3190.04.00 | 1     | 132,00           |
| 01.01-01010310.001 | 3190.11.01 | 2     | 47,34            |
| 01.01-01010310.001 | 3190.11.04 | 3     | 205,00           |
| 01.01-01010310.001 | 3390.30.00 | 5     | 259,89           |
| 01.01-01010310.001 | 3390.39.00 | 9     | 43,88            |
| 01.01-01010310.001 | 3190.13.01 | 11    | 111,89           |
| 01.01-01010310.001 | 3390.33.00 | 6     | 1.000,00         |
|                    |            | Total | <u>32.500,00</u> |

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 15 de Dezembro de 2005

  
GERALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto N° 22 / 2005

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2005 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2005.

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor            |
|--------------------|------------|-------|------------------|
| 02.05-02103010.012 | 3350.43.00 | 158   | 200,00           |
| 02.03-01041220.003 | 3390.39.00 | 52    | 200,00           |
| 02.03-01041230.003 | 3190.11.01 | 54    | 700,00           |
| 02.03-01041230.003 | 3390.30.00 | 56    | 500,00           |
| 02.03-01041230.003 | 3390.93.01 | 59    | 500,00           |
| 02.04-01121220.005 | 3390.39.00 | 91    | 250,00           |
| 02.05-04082430.014 | 3190.11.01 | 186   | 200,00           |
| 02.05-02103020.012 | 3390.30.00 | 164   | 4.100,00         |
| 02.06-01154520.021 | 3190.11.01 | 192   | 2.050,00         |
| 02.05-02103020.012 | 3390.30.00 | 170   | 400,00           |
| 02.06-01154520.021 | 3190.11.01 | 192   | 1.100,00         |
| 02.04-01123650.007 | 3190.04.00 | 120   | 600,00           |
|                    |            | Total | <u>10.800,00</u> |

Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 15 de Dezembro de 2005

  
GERALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

31

**DECRETO Nº 22 /2005**  
De 29 de Novembro de 2005

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, Decreta:

O Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental Córrego das Flores seguirá as seguintes disposições:

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - São competências do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental Córrego das Flores do Município de Frei Lagonegro:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e os moradores da APA Córrego das Flores.

II – Apreciar os Planos Municipais para desenvolvimento da APA Córrego das Flores.

III – Exercer vigilância sobre as atividades exploradas na APA Córrego das Flores.

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privada que atuam no Município para o melhoramento da gestão da APA Córrego das Flores.

V – Assegurar a participação dos moradores da APA nas políticas de gestão adotadas.

VI – Promover a integração dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais nas políticas de desenvolvimento ambiental sustentável da APA.

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - Integram o Conselho Municipal Consultivo da APA Córrego das Flores:

I - 2 (dois) Representantes do Departamento de Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG**

CNPJ 01.615.008/0001-25 - RUA CABRAL, Nº 46, CENTRO, FREI LAGONERO.

- II – 2 (dois) Representantes do Departamento de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;
- III - 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo;
- III – 2 (dois) Representantes da Comunidade;
- IV – 2 (dois) Representantes dos moradores da APA Córrego das Flores;

Parágrafo Único: Os membros serão indicados pelo Prefeito Municipal;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades fornecerá as informações necessárias para o Conselho cumprir suas atribuições.

Art. 4º - O Conselho Municipal Consultivo da APA Córrego das Flores tem foro no Município de Frei Lagonegro – MG;

Art. 5º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 29 de novembro de 2005



---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



Decreto Nº 20 / 2005

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2005 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2005.

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor      |
|--------------------|------------|-------|------------|
| 02.05-02103010.020 | 3190.11.01 | 161   | 30.000,00  |
| 02.05-01101220.016 | 3390.39.00 | 146   | 5.000,00   |
| 02.04-01092720.005 | 3190.13.01 | 83    | 11.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3190.13.01 | 101   | 15.000,00  |
| 02.06-01154520.021 | 3390.30.00 | 195   | 5.000,00   |
| 02.04-01121220.005 | 3390.30.00 | 87    | 3.000,00   |
| 02.03-01041230.003 | 3190.11.01 | 54    | 3.200,00   |
| 02.04-01123610.006 | 3190.11.01 | 100   | 1.000,00   |
| 02.04-01121220.005 | 3390.39.00 | 89    | 1.000,00   |
| 02.03-01061810.003 | 3390.30.00 | 68    | 450,00     |
| 02.03-01041220.003 | 3390.36.00 | 45    | 3.000,00   |
| 02.05-02103020.012 | 3390.36.00 | 173   | 3.500,00   |
| 02.05-02103020.012 | 3390.36.00 | 165   | 21.000,00  |
| 02.05-03081220.014 | 3390.39.00 | 177   | 2.500,00   |
| 02.05-01101220.016 | 3390.30.00 | 142   | 3.500,00   |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 19    | 2.500,00   |
| 02.06-01154520.021 | 3390.30.00 | 207   | 500,00     |
| 02.06-01154520.021 | 3390.30.00 | 195   | 12.500,00  |
| 02.06-01154520.021 | 3390.39.00 | 197   | 1.800,00   |
| 02.05-02103010.012 | 3350.43.00 | 158   | 1.000,00   |
| 02.04-01123610.006 | 3190.13.01 | 101   | 2.300,00   |
|                    |            | Total | 128.750,00 |

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor     |
|--------------------|------------|-------|-----------|
| 02.02-01020620.003 | 4490.52.02 | 34    | 2.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3390.36.00 | 97    | 1.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3390.39.00 | 98    | 1.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 4490.61.02 | 116   | 4.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3390.30.00 | 115   | 1.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 4490.52.02 | 119   | 30.000,00 |
| 02.01-01041220.002 | 3390.33.00 | 18    | 1.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 4490.52.02 | 26    | 17.000,00 |
| 02.06-01154520.021 | 4490.51.01 | 214   | 3.000,00  |
| 02.06-01264520.021 | 4490.51.01 | 253   | 5.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3390.39.00 | 108   | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 4490.52.02 | 26    | 3.200,00  |
| 02.04-01123610.006 | 4490.52.02 | 119   | 1.000,00  |
| 02.04-01123650.007 | 4490.52.02 | 126   | 1.000,00  |



|                    |            |     |            |
|--------------------|------------|-----|------------|
| 02.03-01051530.003 | 3390.39.00 | 67  | 450,00     |
| 02.03-01041220.003 | 4490.52.02 | 51  | 3.000,00   |
| 02.05-02103010.012 | 3350.43.00 | 158 | 3.500,00   |
| 02.05-02103010.012 | 3390.32.00 | 160 | 21.000,00  |
| 02.05-03083060.014 | 3390.32.00 | 185 | 2.500,00   |
| 02.05-01103010.012 | 4490.52.02 | 150 | 3.500,00   |
| 02.06-01103010.012 | 4490.51.02 | 190 | 2.500,00   |
| 02.06-01154520.021 | 4490.52.02 | 210 | 500,00     |
| 02.06-01103010.012 | 4490.51.02 | 190 | 12.500,00  |
| 02.06-01154520.021 | 4490.51.01 | 215 | 1.800,00   |
| 02.02-01020620.003 | 3190.11.01 | 30  | 1.000,00   |
| 02.04-01092720.005 | 3190.13.01 | 83  | 2.300,00   |
| 02.04-01123650.007 | 4490.52.02 | 126 | 1.000,00   |
| Total              |            |     | 128.750,00 |

Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 30 de Setembro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
GERALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS**

Decreto nº 19 /2005.

Dispõe sobre adicional de remuneração para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, conforme determinação da Lei Municipal 112/2005.

Art. 1º - O adicional que trata a Lei Municipal nº 112/2005 será no terceiro trimestre de R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 30 de setembro de 2005.



**GERALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Decreto N° 18 / 2005

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2005 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2005.

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor    |
|--------------------|------------|-------|----------|
| 01.01-01010310.001 | 3390.30.00 | 5     | 8.150,00 |
| Total              |            |       | 8.150,00 |

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor    |
|--------------------|------------|-------|----------|
| 01.01-01010310.001 | 3390.36.00 | 8     | 1.400,00 |
| 01.01-01010310.001 | 3390.35.00 | 7     | 1.250,00 |
| 01.01-01010310.001 | 3390.14.00 | 4     | 4.000,00 |
| 01.01-01010310.001 | 3390.33.00 | 6     | 1.500,00 |
| Total              |            |       | 8.150,00 |

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 30 de Setembro de 2005

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 17/2005**

De 29 de julho de 2005

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocado a Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se em 18 de setembro de 2005, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sob os auspícios da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Frei Lagonegro.

Art. 2º - O Tema central da Conferência será "Saúde do Trabalhador".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá regulamento dispondo sobre a organização e funcionamento do Fórum Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Prefeito nomeia a Comissão organizadora do Fórum Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Perino Raydan Monteiro  
Maria Aparecida Silva Araújo  
Ricardo Amaral Araújo

Art. 6º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 29 de julho de 2005



---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17/2005**

De 29 de julho de 2005

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocado a Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se em 18 de setembro de 2005, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sob os auspícios da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Frei Lagonegro.

Art. 2º - O Tema central da Conferência será "Saúde do Trabalhador".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá regulamento dispondo sobre a organização e funcionamento do Fórum Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Prefeito nomeia a Comissão organizadora do Fórum Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Perino Raydan Monteiro  
Maria Aparecida Silva Araújo  
Ricardo Amaral Araújo

Art. 6º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 29 de julho de 2005



---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17/2005**

De 29 de julho de 2005

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocado o Fórum Municipal de Saúde, a realizar-se em 18 de setembro de 2005, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sob os auspícios da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Frei Lagonegro.

Art. 2º - O Tema central da Conferência será "Saúde do Trabalhador".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá regulamento dispondo sobre a organização e funcionamento do Fórum Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Prefeito nomeia a Comissão organizadora do Fórum Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Perino Raydan Monteiro  
Maria Aparecida Silva Araújo  
Ricardo Amaral Araújo

Art. 6º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 29 de julho de 2005

---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17/2005**

De 29 de julho de 2005

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocado o Fórum Municipal de Saúde, a realizar-se em 18 de setembro de 2005, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sob os auspícios da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Frei Lagonegro.

Art. 2º - O Tema central da Conferência será "Saúde do Trabalhador".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá regulamento dispondo sobre a organização e funcionamento do Fórum Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Prefeito nomeia a Comissão organizadora do Fórum Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Perino Raydan Monteiro  
Maria Aparecida Silva Araújo  
Ricardo Amaral Araújo

Art. 6º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 29 de julho de 2005

---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



Decreto Nº 16 / 2005

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2005 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2005.

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor     |
|--------------------|------------|-------|-----------|
| 02.04-01123610.006 | 3190.04.00 | 99    | 55.000,00 |
| 02.05-01101220.016 | 3390.04.00 | 140   | 15.000,00 |
| 02.05-01103010.012 | 3370.41.00 | 149   | 15.000,00 |
|                    |            | Total | 85.000,00 |

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor     |
|--------------------|------------|-------|-----------|
| 02.06-01154520.021 | 4490.51.01 | 214   | 23.000,00 |
| 02.06-01154520.021 | 4490.52.02 | 217   | 5.000,00  |
| 02.06-01175120.021 | 4490.51.01 | 220   | 10.000,00 |
| 02.06-01206050.004 | 3390.30.00 | 237   | 7.000,00  |
| 02.06-01264520.021 | 3390.30.00 | 249   | 20.000,00 |
| 02.06-01278130.010 | 4490.52.02 | 255   | 20.000,00 |
|                    |            | Total | 85.000,00 |

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 29 de julho de 2005

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS**

Decreto nº <sup>15A</sup> /2005.

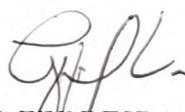
**Dispõe sobre adicional de remuneração  
para os profissionais do magistério, em  
efetivo exercício de suas atividades no ensino  
fundamental, conforme determinação  
da Lei Municipal 112/2005.**

**Art. 1º - O adicional que trata a Lei Municipal nº 112/2005 será no segundo trimestre de RS320,00(trezentos e vinte reais).**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Frei Lagonegro, 30 de junho de 2005.**



**GERALDO FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



Decreto Nº 15 / 2005

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2005 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2005.

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor     |
|--------------------|------------|-------|-----------|
| 01.01-01010310.001 | 3390.30.00 | 5     | 13.000,00 |
| Total              |            |       | 13.000,00 |

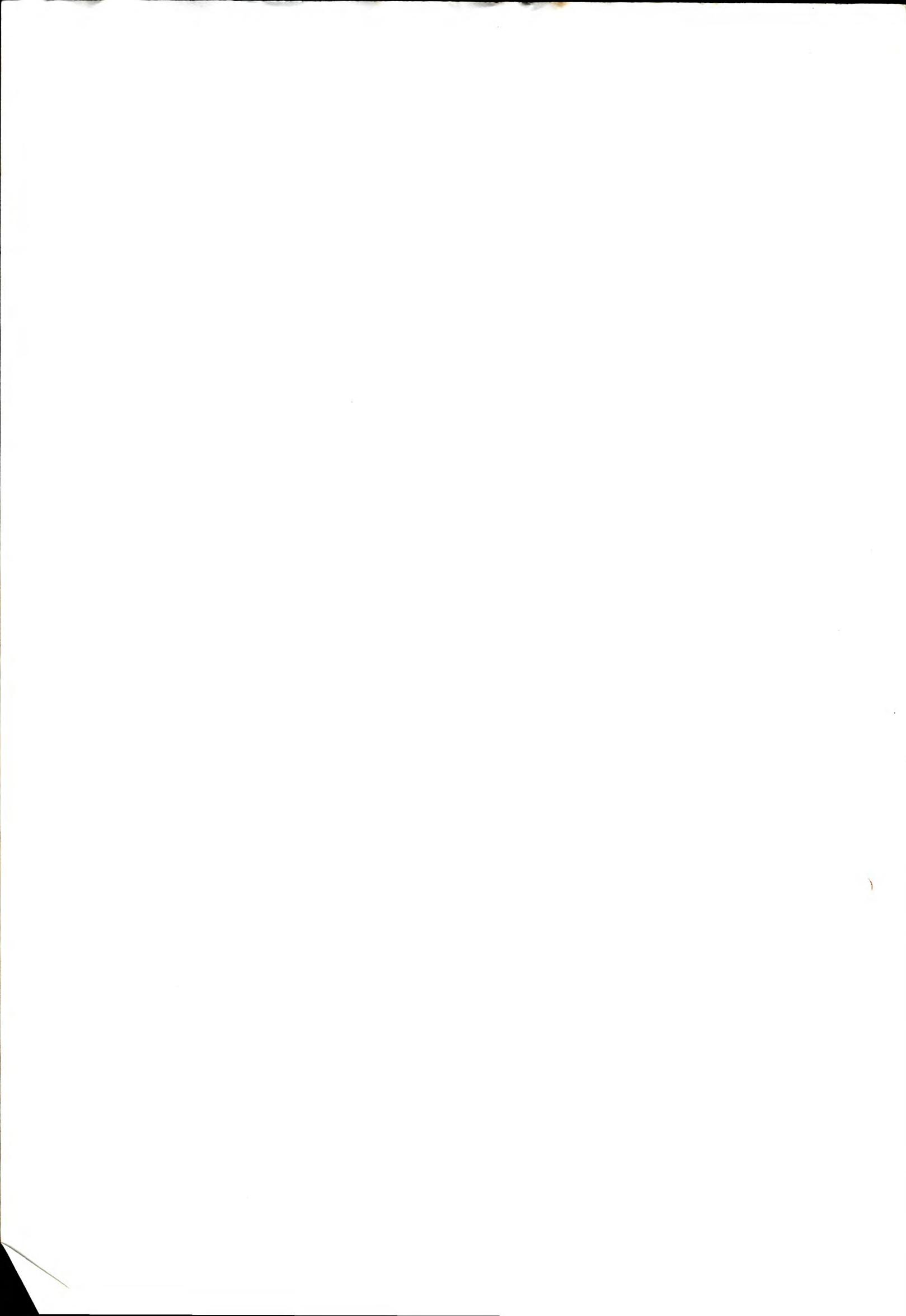
Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor     |
|--------------------|------------|-------|-----------|
| 01.01-01010310.001 | 3390.35.00 | 7     | 2.000,00  |
| 01.01-01010310.001 | 3390.36.00 | 8     | 2.000,00  |
| 01.01-01010310.001 | 3390.39.00 | 10    | 2.000,00  |
| 01.01-01010310.001 | 4490.52.02 | 12    | 7.000,00  |
| Total              |            |       | 13.000,00 |

Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 01 de Junho de 2005

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 14/2005**

De 20 de maio de 2005

Cria comissão de avaliação do imóvel cuja compra é autorizada pela Lei Municipal nº 113, de 16 de maio de 2005

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 113, de 16 de maio de 2005, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam designados como membros da Comissão Municipal de Avaliação do imóvel situado à Rua Padre Júlio, s/nº desta cidade e município, medindo 2.336,39 metros quadrados, de propriedade de VALDEMIR JUSTINO DA SILVA e ANESIA BARROSO DE OLIVEIRA SILVA:

Sérgio Vieira Costa  
Ruy Gomes Ferreira  
Otacílio Rosa

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 20 de maio de 2005



---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14/2005**

De 20 de maio de 2005

Cria comissão de avaliação do imóvel cuja compra é autorizada pela Lei Municipal nº 113, de 16 de maio de 2005

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 113, de 16 de maio de 2005, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam designados como membros da Comissão Municipal de Avaliação do imóvel situado à Rua Padre Júlio, s/nº desta cidade e município, medindo 2.336,39 metros quadrados, de propriedade de VALDEMIR JUSTINO DA SILVA e ANESIA BARROSO DE OLIVEIRA SILVA:

Sérgio Vieira Costa  
Ruy Gomes Ferreira  
Otacílio Rosa

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições sem contrário.

Frei Lagonegro, 20 de maio de 2005



---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG**

Rua Cabral – S/N – Centro

**DECRETO Nº 13/2005**

**De 17 de março de 2005**

Convoca o Fórum Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, usando das atribuições que lhe confere,  
Decreta:

Art. 1º - Fica convocado o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,  
a realizar-se em 16 de maio de 2005, sob os auspícios da Prefeitura Municipal e da Secretaria  
Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O Fórum tem por finalidades:

I – Discutir as Políticas de Apoio à Criança e ao Adolescente do Município;

II – Eleger os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o  
mandato de 19 de maio de 2005 a 18 de maio de 2007.

Art. 3º - O Fórum será presidido pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social expedirá regulamento  
dispondo sobre a organização e funcionamento do Fórum Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Prefeito nomeia a Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Saúde,  
conforme relação abaixo:

Orlanda Aparecida da Silva

Sérgio Vieira Costa

Edwiges da Silva Rocha

Art. 6º - As despesas com a realização do Fórum correrão por conta dos recursos  
orçamentários da Prefeitura Municipal ou por recursos de outras fontes.

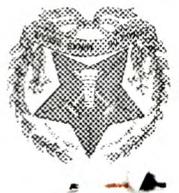
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 17 de março de 2005

2

---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



Decreto Nº 12 / 2005

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2005 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2005.

| Dotação            | Natureza   | Ficha | Valor     |
|--------------------|------------|-------|-----------|
| 02.01-01041220.002 | 3390.30.00 | 17    | 5.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 19    | 2.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 24    | 2.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 24    | 6.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.36.00 | 45    | 3.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.39.00 | 50    | 1.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.39.00 | 50    | 2.000,00  |
| 02.03-01041230.003 | 4490.52.02 | 60    | 1.500,00  |
| 02.04-01121220.005 | 3390.39.00 | 91    | 6.000,00  |
| 02.04-01121220.005 | 4490.52.02 | 93    | 1.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3190.04.00 | 99    | 10.000,00 |
| 02.05-01101220.016 | 3390.04.00 | 140   | 2.000,00  |
| 02.05-01101220.016 | 3390.04.00 | 140   | 3.000,00  |
| 02.05-01101220.016 | 3390.30.00 | 142   | 2.000,00  |
| 02.05-01103010.012 | 3370.41.00 | 149   | 15.000,00 |
| 02.05-02103010.020 | 3190.11.01 | 161   | 20.000,00 |
| 02.05-02103010.020 | 3390.39.00 | 163   | 2.000,00  |
| 02.05-03081220.014 | 3190.11.01 | 175   | 6.000,00  |
| 02.06-01154520.021 | 3390.39.00 | 197   | 25.000,00 |
| 02.06-01278130.010 | 4490.61.02 | 256   | 15.000,00 |
| 02.01-01041220.002 | 3390.30.00 | 17    | 5.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 19    | 2.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 24    | 2.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 24    | 6.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.36.00 | 45    | 3.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.39.00 | 50    | 1.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.39.00 | 50    | 2.000,00  |
| 02.03-01041230.003 | 4490.52.02 | 60    | 1.500,00  |
| 02.04-01121220.005 | 3390.39.00 | 91    | 6.000,00  |
| 02.04-01121220.005 | 4490.52.02 | 93    | 1.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3190.04.00 | 99    | 10.000,00 |
| 02.05-01101220.016 | 3390.04.00 | 140   | 2.000,00  |
| 02.05-01101220.016 | 3390.04.00 | 140   | 3.000,00  |
| 02.05-01101220.016 | 3390.30.00 | 142   | 2.000,00  |
| 02.05-01103010.012 | 3370.41.00 | 149   | 15.000,00 |
| 02.05-02103010.020 | 3190.11.01 | 161   | 20.000,00 |
| 02.05-02103010.020 | 3390.39.00 | 163   | 2.000,00  |
| 02.05-03081220.014 | 3190.11.01 | 175   | 6.000,00  |
| 02.06-01154520.021 | 3390.39.00 | 197   | 25.000,00 |
| 02.06-01278130.010 | 4490.61.02 | 256   | 15.000,00 |
| 02.01-01041220.002 | 3390.30.00 | 17    | 5.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 19    | 2.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.39.00 | 20    | 3.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 24    | 2.000,00  |
| 02.01-01041220.002 | 3390.36.00 | 24    | 6.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.36.00 | 45    | 3.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.39.00 | 50    | 1.000,00  |
| 02.03-01041220.003 | 3390.39.00 | 50    | 2.000,00  |
| 02.03-01041230.003 | 4490.52.02 | 60    | 1.500,00  |
| 02.04-01121220.005 | 3390.39.00 | 91    | 6.000,00  |
| 02.04-01121220.005 | 4490.52.02 | 93    | 1.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3190.04.00 | 99    | 10.000,00 |
| 02.05-01101220.016 | 3390.04.00 | 140   | 2.000,00  |
| 02.05-01101220.016 | 3390.04.00 | 140   | 3.000,00  |
| 02.05-01101220.016 | 3390.30.00 | 142   | 2.000,00  |
| 02.05-01103010.012 | 3370.41.00 | 149   | 15.000,00 |
| 02.05-02103010.020 | 3190.11.01 | 161   | 20.000,00 |
| 02.05-02103010.020 | 3390.39.00 | 163   | 2.000,00  |
| 02.05-03081220.014 | 3190.11.01 | 175   | 6.000,00  |
| 02.06-01154520.021 | 3390.39.00 | 197   | 25.000,00 |
| 02.06-01278130.010 | 4490.61.02 | 256   | 15.000,00 |
| 02.03-01092720.003 | 3190.13.01 | 71    | 5.000,00  |
| 02.04-01121220.005 | 3390.14.00 | 86    | 3.000,00  |
| 02.04-01121220.005 | 3390.30.00 | 87    | 5.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3390.14.00 | 102   | 1.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3390.30.00 | 103   | 10.000,00 |
| 02.04-01123610.006 | 3390.39.00 | 105   | 5.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 3390.30.00 | 115   | 2.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 4490.52.02 | 119   | 4.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 4490.52.02 | 119   | 2.000,00  |
| 02.04-01123610.006 | 4490.52.02 | 119   | 6.000,00  |
| 02.05-01103010.012 | 4490.52.02 | 150   | 3.000,00  |
| 02.05-01103010.012 | 4490.52.02 | 150   | 8.000,00  |
| 02.05-01103040.013 | 3390.30.00 | 152   | 2.000,00  |

dotações:

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recursos de anulação das seguintes

Total 135.500,00





|                    |            |     |            |
|--------------------|------------|-----|------------|
| 02.05-02103010.012 | 3350.43.00 | 158 | 4.000,00   |
| 02.05-02103010.012 | 3390.32.00 | 160 | 10.000,00  |
| 02.05-03081220.014 | 3390.30.00 | 176 | 3.000,00   |
| 02.05-04082430.014 | 3390.39.00 | 189 | 1.000,00   |
| 02.06-01154520.021 | 3190.11.01 | 203 | 3.000,00   |
| 02.06-01154520.021 | 4490.51.01 | 215 | 1.000,00   |
| 02.06-01154520.021 | 4490.51.01 | 215 | 4.500,00   |
| 02.06-01206010.004 | 3390.30.00 | 224 | 3.000,00   |
| 02.06-01206010.004 | 3390.36.00 | 225 | 2.000,00   |
| 02.06-01206010.004 | 3190.04.00 | 227 | 3.000,00   |
| 02.06-01206010.004 | 3390.30.00 | 228 | 5.000,00   |
| 02.06-01206010.004 | 3390.39.00 | 229 | 6.000,00   |
| 02.06-01206010.004 | 4490.52.02 | 230 | 3.000,00   |
| 02.06-01206020.004 | 3190.11.01 | 231 | 1.000,00   |
| 02.06-01206020.004 | 4490.51.02 | 234 | 1.000,00   |
| 02.06-01206040.004 | 3390.30.00 | 235 | 1.000,00   |
| 02.06-01206060.004 | 3390.30.00 | 239 | 1.000,00   |
| 02.06-01206060.004 | 3390.30.00 | 239 | 1.000,00   |
| 02.06-01206060.004 | 3390.36.00 | 240 | 1.000,00   |
| 02.06-01206060.004 | 3390.39.00 | 241 | 1.000,00   |
| 02.06-01206060.004 | 3390.39.00 | 241 | 1.000,00   |
| 02.06-01264520.021 | 4490.51.01 | 252 | 5.000,00   |
| 02.06-01264520.021 | 4490.51.01 | 253 | 10.000,00  |
| 02.06-01264520.021 | 4490.51.01 | 253 | 5.000,00   |
| 02.06-01264520.021 | 4490.51.01 | 254 | 5.000,00   |
| Total              |            |     | 135.500,00 |

Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 17 de Março de 2005

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CEP: 39708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 011/2005  
De 17 de março de 2005

“Altera a composição da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro para o exercício de 2005.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores,

## RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Sérgio Vieira Costa, Almir Afonso Ferreira de Araújo e Ruy Gomes Ferreira para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes, respectivamente, os servidores Maria de Fátima Barroso, Otacília Rocha Lopes e Maria da Conceição Ferreira.

Art. 2º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Presidente da comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º - Quando necessário e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão, para o julgamento da licitação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, em 17 de março de 2005.

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2005

Decreta ponto facultativo no Município de Frei Lagonegro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe a legislação, e, ainda,

Considerando as comemorações da Semana Santa, que relembra a paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Cristo;

Considerando que esta data é tradicional em nossa comunidade, onde a população se dedica às orações e penitências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Frei Lagonegro/MG nos dias 23 e 24 de março corrente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, 17 de março de 2005.

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 09, DE 01 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas e da outras providências.**

Art. 1º - O Município de Frei Lagonegro pode conceder a servidor que trabalhe habitualmente em condições insalubres ou perigosas ou em atividades penosas, adicional de remuneração de acordo com os trabalhos que vier a desenvolver:

I - adicional de insalubridade, pelo exercício de atividade insalubre, de 10 (dez por cento) a 30 (trinta por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, e de acordo com a função efetivamente exercida, nos termos da lei;

II - adicional de periculosidade, por exercício habitual de atividade em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de contágio, remunerada com o acréscimo de 20 (vinte por cento) a 40 (quarenta por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, nos termos da lei;

III - adicional, por atividade penosa, remunerado com acréscimo de 20 (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, nos termos da lei.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa, simultaneamente, deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito aos adicionais previstos neste artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que motivaram a sua concessão.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - insalubres, as atividades que por sua natureza e condições de trabalho exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, conforme as disposições constantes da Norma Regulamentadora 15 (NR15) e seus anexos da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; considerando-se, para este fim, os critérios quantitativo e qualitativo, entendendo-se por:

a) critério quantitativo, aquele em que a intensidade do agente é superior aos limites de tolerância, ou seja, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, não causará dano à saúde do servidor durante sua vida laboral;

b) critério qualitativo, aquele em que o agente não tem limite de tolerância estabelecido, ou seja, a insalubridade será caracterizada através de laudo de inspeção no local de trabalho.

II - perigosas, as atividades que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem em riscos acentuados à integridade física do servidor, conforme as

disposições constantes da Norma Regulamentadora 16 (NR16) e seus anexos da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadora - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Secretaria e Medicina do Trabalho; através de:

- a) contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações, ionizantes, substâncias tóxicas e radioativas ou energia elétrica;
- b) exposição a situações de permanente ameaça ou riscos de agressão física.

§ 1º - Equiparam-se às atividades ou operações perigosas as que exponham o servidor a contato permanente com paciente portador de doenças infecto-contagiosas, de notificação compulsória ao NUVE (Núcleo de Vigilância Epidemiológica), da Secretaria de Estado da Saúde, ou com a manipulação de material biológico ou instrumentos que possam estar contaminados, expondo o servidor a risco para sua saúde ou vida.

§ 2º - Entende-se por contato permanente aquele não eventual, ocorrendo essa exposição de maneira freqüente e fazendo parte da atribuição da função.

III - penosas, as atividades cujo exercício implique o desgaste físico ou psíquico do servidor em condições excessivamente acentuadas, cuja caracterização é regulamentada pelo Ministério do Trabalho.

Art. 3º - O servidor submetido às condições de trabalho insalubres tem assegurado, a partir da data do requerimento, a percepção de adicional, equivalente a:

- I - 30 (trinta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II - 20 (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III - 10 (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

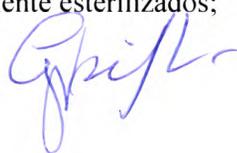
§ 2º - Considera-se insalubridade de grau máximo;

1 - as atividades ou operações que exponham o servidor a:

- a) ar comprimido;
- b) agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância;
- c) poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância;
- d) agentes biológicos.

2 - as atividades ou operações em contato permanente com:

- a) pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;



b) carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

c) esgotos (galerias e tanques);

§ 3º - Considera-se insalubridade de grau médio:

1 - as atividades ou operações que exponham o servidor a:

a) níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância;

b) níveis de ruído de impacto superior aos limites de tolerância;

c) exposição ao calor com valores de IBUTG (Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo) superiores aos limites de tolerância;

d) radiações não ionizantes, consideradas insalubres em decorrência de inspeção no local de trabalho;

e) vibrações consideradas insalubres, em decorrência de inspeção no local de trabalho;

f) frio considerado insalubre, em decorrência de inspeção no local de trabalho;

g) umidade considerada insalubre, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho;

h) agentes biológicos;

i) lixo urbano (coleta e industrialização).

2 - trabalhos e operações em contato habitual com pacientes, corpos humanos em decomposição, animais deteriorados ou com material infecto-contagioso em:

a) hospitais, serviços de emergência, ambulatórios, clínicas odontológicas, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, aplicando-se somente ao servidor que tenha contato direto com os pacientes, bem como ao que manuseia objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados;

b) hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais, aplicando-se apenas ao servidor que tenha contato direto com os mesmos;

c) laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

d) laboratórios de análise clínica e histopatologia, aplicando-se somente ao pessoal técnico;

e) exumação de corpos;

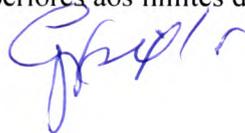
f) estábulos e cavalariças;

g) resíduos de animais deteriorados.

§ 4º - Considera-se insalubridade de grau mínimo:

1 - as atividades ou operações que exponham o servidor a agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância, tais como:

a) acetato de etila;



- b) acetona;
- c) álcool isoamílico;
- d) álcool etílico;
- e) clorodifluometano (Freon 22);
- f) diclorodifluometano (Freon 12);
- g) diclorotetrafluoretano (Freon 114);
- h) dióxido de carbono; metacrilato de metila;
- j) n-pentano.

2 - atividades ou operações envolvendo agentes químicos considerados insalubres, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

Art. 4º - O trabalho em condições de periculosidade assegura um adicional de 20 (vinte por cento), incidente sobre o símbolo correspondente ao vencimento básico do servidor, a partir da data do requerimento, observado o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - O trabalho em condições penosas assegura um adicional de 20 (vinte por cento), incidente sobre o valor do símbolo de vencimento básico do servidor, a partir da data do requerimento, observado o disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 6º - Cabe ao chefe imediato do servidor, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de que se trata, comunicando imediatamente à autoridade superior quando ocorrer a sua interrupção.

§ 1º - O pagamento dos adicionais de que trata este Decreto cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa.

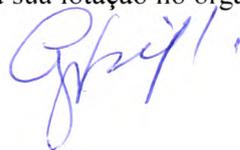
Art. 7º - O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas.

Art. 8º - A servidora gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo do adicional a que faz jus, nos termos desta Lei, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, passando a exercer suas atividades em outro local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio da autoridade competente.

Art. 9º - Os locais de trabalho e os servidores que operem com aparelhos de Raios X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores em atividade nos locais a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses de trabalho.

Art. 10 - Terá direito a continuidade de percepção dos adicionais de que trata este Decreto o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e legislação complementar, desde que não perca a sua lotação no órgão.



Art. 11 - Não tem direito aos adicionais a que se refere este decreto o servidor que:

I - no exercício de suas atribuições, fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;

II - esteja distante do local ou deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

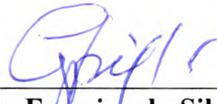
Art. 12 - Para o fiel cumprimento deste decreto serão realizadas, periodicamente, novas inspeções no local do trabalho e reexames das concessões dos adicionais, sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 01 de Março de 2005.



---

**Geraldo Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG**  
Rua Cabral – S/N – Centro

**DECRETO Nº 08, DE 01º DE MARÇO DE 2005**

Suplementa dotações do Orçamento  
para o exercício financeiro de 2005

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, usando das atribuições que lhe confere,

Decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro para o exercício de 2006:

| Dotação:           | Natureza:  | Ficha: | Valor:    |
|--------------------|------------|--------|-----------|
| 02.01-01041220.002 | 3190.11.01 | 21     | 19.300,00 |
| 02.02-01020610.002 | 3390.91.00 | 27     | 500,00    |
| 02.05-02103010.020 | 3190.11.01 | 161    | 10.000,00 |
|                    |            | Total: | 29.800,00 |

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

| Dotação:           | Natureza:  | Ficha: | Valor:    |
|--------------------|------------|--------|-----------|
| 02.01-01041220.002 | 3190.11.05 | 22     | 5.000,00  |
| 02.02-01020620.003 | 3190.11.01 | 30     | 5.000,00  |
| 02.02-01020620.003 | 3390.39.00 | 33     | 9.000,00  |
| 02.03-01041201.003 | 3190.11.01 | 35     | 3.000,00  |
| 02.04-01121220.005 | 3190.11.05 | 85     | 1.300,00  |
| 02.05-02103010.012 | 3350.43.00 | 158    | 6.000,00  |
| 02.05-02103010.012 | 3390.32.00 | 160    | 500,00    |
|                    |            | Total: | 29.800,00 |

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 01 de março de 2005



GERALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG**  
Rua Cabral – S/N – Centro

**DECRETO Nº 07, DE 01º DE MARÇO DE 2005**

Convoca o Fórum Municipal de  
Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, usando das atribuições que lhe confere,

Decreta:

Art. 1º - Fica convocado o Fórum Municipal de Saúde, a realizar-se em 15 de março de 2005, sob os auspícios da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O Fórum tem por finalidades:

I – Discutir o Controle Social;

II – Eleger os membros do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 16 de março de 2005 a 15 de março de 2007.

Art. 3º - O Fórum será presidido pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá regulamento dispondo sobre a organização e funcionamento do Fórum Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Prefeito nomeia a Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Otacílio Rosa

Zenólia Braga Monteiro Lemes

Orlanda Aparecida da Silva

Art. 6º - As despesas com a realização do Fórum correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde ou por recursos de outras fontes.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 01 de março de 2005

---

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

## DECRETO 006/2005

### “Dispõe Sobre a Concessão de Diárias e Despesas de Viagem e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais.

#### Decreta:

Art. 1º: - Ao Servidor Municipal ou cedido pelo Estado ou União, que se deslocar temporariamente no interesse deste Município para outro, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo desde que relacionados com a função que exerce, será concedido diária de viagem para custear despesas com pousada e alimentação.

Art. 2º: - As condições e valores para concessão de Diárias de Viagem são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Nas cidades históricas o valor da diária constante no Anexo I sera acrescido de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 3º: - Para efeito do enquadramento do servidor no grupo funcional constante do Anexo I, considera-se o seguinte:

- I. - No grupo de direção superior os enquadram-se os Secretários Municipais ou equivalentes, os Chefes de Departamento, Chefe de Gabinete, o Controlador Interno, o Procurador Jurídico e o Assessor Técnico;
- II. - No grupo de chefia inclui-se os Chefes de Divisão, Chefes de Seção, Assessores e Técnicos de Nível Superior.

Art. 4º: - Observado o enquadramento do servidor nos grupos funcionais, a concessão de diárias por deslocamento se dará da seguinte forma:

- I. - Por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas será devido  $\frac{1}{3}$  (um terço) do valor da diária;
- II. - Por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas será devido  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da diária;

*04*  
*08*  
*18*  


III.- Por período superior a 18 (dezoito) horas, será devido o valor da diária integral.

Art. 5º: - No deslocamento do servidor poderá ser-lhe ainda concedido adiantamento para fazer face às despesas de locomoção, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de Notas Fiscais, passagens, recibos e Notas de Abastecimento.

Parágrafo Único: - As despesas com deslocamento poderão ser pagas mediante ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art. 6º: - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte dos servidores quando em viagem:

- I. veículo da administração municipal;
- II. veículo de transporte coletivo;
- III. veículo alugado;
- IV. veículo próprio do servidor.

Parágrafo Primeiro: - Poderá também ser utilizado o transporte aéreo, desde que autorizado exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo: - O deslocamento em veículo próprio do servidor se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe devido apenas ressarcimento de combustível e pequenas despesas de manutenção ocorridas no percurso da viagem, reconhecidas como legítimas pelo serviço de transporte da Prefeitura e devidamente comprovadas em Notas Fiscais, Notas de Abastecimento e/ou recibos.

Parágrafo Terceiro: - Na utilização de veículo da administração municipal com motorista a comprovação das despesas com deslocamento serão de responsabilidade do mesmo.

Parágrafo Quarto: - As despesas com locação de veículos para viagens serão pagas preferencialmente pela tesouraria municipal diretamente ao favorecido.

Art. 7º: - A critério da autoridade competente, as despesas com as viagens de servidores poderão ser mediante adiantamento ou ressarcimento, sendo que nesta hipótese não fará jus a diária.

Art. 8º: - Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem, somente poderá ser adiantado ao servidor no máximo 10 (dez) diárias.

Art. 9º: - Desde que autorizado, o servidor poderá viajar às suas expensas, devendo ser reembolsado pelas diárias devidas.



Art. 10 - O servidor que indevidamente receber diária, adiantamento ou reembolso de viagens, será obrigado a restituir aos cofres públicos, a importância indevida em parcela única.

Art. 11: - O Servidor que dolosamente receber ou favorecer recebimento indevido de diárias, adiantamentos ou reembolso de viagens, será punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo este ato considerado falta grave.

Art. 12 – Não sera concedida diária.

I – Quando o tempo de viagem for inferior a 06 (seis) horas.

II – Quando o servidor estiver em deslocamento para sua residência.

Art. 13: - Revogam as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 03 de janeiro de 2005.



Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**DIÁRIA DE VIAGEM**  
**ANEXO I – DECRETO N: 006/2005**

| GRUPO FUNCIONAL   | ATÉ 20.000 HABIL. | 20.000 A 50.000 HABIL | DE 50.000 A 200.000 HAB | ACIMA DE 200.000 HAB | BH E DEMAIS CAPITAIS | BRASÍLIA, R.J. E SÃO PAULO |
|---|-------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>DIRETORES:<br/>DE DEPARTAMENTOS,<br/>DE GABINETE, CONTROLE<br/>INTERNO E VICE PREFEITO</b>   | 40.00             | 50.00                 | 70.00                   | 80.00                | 100.00               | 150.00                     |
| <b>CHEFES DE DIVISÃO E PROFISSIONAIS<br/>DE NÍVEL SUPERIOR(MÉDICOS,<br/>DENTISTAS,FARMACÊUTICO,ENFERMEI<br/>RO, SUPERVISORA, ETC)</b> | 30.00             | 40.00                 | 50.00                   | 60.00                | 90.00                | 120.00                     |
| <b>MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E<br/>DEMAIS SERVIDORES</b>  | 25.00             | 30.00                 | 40.00                   | 50.00                | 80.00                | 100.00                     |

- Coluna Jacuiri

• Guanhães 20r  
 • Itam.  
 • Picanha  
 Diam.

TRABALHO

gov valores

40 3: + 2/10

27,00

*[Handwritten signature]*

COMPE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRIEL LAGONEGRO  
DADA A FÉRIÇA DE 09/01/05

O Prefeito Municipal de Friel Lagonegro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 04 de 17 de Junho de 1994 e legislações posteriores

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Sergio Vieira Costa, Filho Costa e Otacilia Rocha Lopes, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes, respectivamente, os servidores Jussara de Sousa Barros Lemes, Almir Afonso Ferreira de Araújo e Maria de Fátima Barros.

Art. 2º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.  
Parágrafo único - O Presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º - Quando necessário e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão, para o julgamento da licitação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Friel Lagonegro, 03 de Janeiro de 2005.



GERALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2005  
De 03 de janeiro de 2005

COMPÕE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Sérgio Vieira Costa, Erlito Costa e Otacília Rocha Lopes, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes, respectivamente, os servidores Jussara de Sousa Barroso Lemes, Almir Afonso Ferreira de Araújo e Maria de Fátima Barroso.

Art. 2º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º - Quando necessário e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão, para o julgamento da licitação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 03 de janeiro de 2005.



GERALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2.005.

*Embarga a realização de qualquer benfeitoria no imóvel situado na Rua Padre Julio, 52, neste Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe a legislação e ainda,

considerando que consta que o imóvel situado na Rua Padre Julio, 52, neste Município, onde funcionava o Departamento Municipal de Educação e de propriedade do Município de Frei Lagonegro;

considerando a falta de informações deixadas pela administração anterior em relação ao imóvel;

considerando a notícia de que o documento do referido bem foi registrado em nome do prefeito da época, Sr. Lindinelson Jose Neto no Cartório de Registro Civil de Frei Lagonegro, cujo notarial e seu irmão, o que torna o documento nulo de pleno direito,

considerando que o imóvel foi transferido posteriormente para o Sr. Helio de Almeida Souto e esse esta realizando modificações na sua estrutura,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica embargado a obra do citado imóvel ate decisão definitiva sobre sua real situação.

Art. 2 – Fica o responsável pela Procuradoria Municipal autorizado a promover quaisquer ações que forem necessárias para, o mais rápido possível, regularizar a situação do imóvel, bem como, tomar as medidas em relação aos responsáveis, em caso de dolo ou culpa.

Art. 3 – O presente decreto devera ser enviado ao Sr. Helio de Almeida Souto através das agencias do correio, mediante carta registrada com AR.

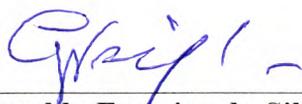
Art. 4 – Devera ser enviado copia deste decreto a Policia Militar para que a mesma assegure seu inteiro cumprimento, bem como a Câmara Municipal e ao Ministério Publico desta Comarca.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro – MG, 03 de janeiro de 2.005.



---

**Geraldo Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CEP: 39708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO N.º 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2.005.

*Embarga a realização de qualquer benfeitoria no imóvel situado na Rua Padre Julio, 52, neste Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro - MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe a legislação e ainda,

considerando que consta que o imóvel situado na Rua Padre Julio, 52, neste Município, onde funcionava o Departamento Municipal de Educação e de propriedade do Município de Frei Lagonegro;

considerando a falta de informações deixadas pela administração anterior em relação ao imóvel;

considerando a notícia de que o documento do referido bem foi registrado em nome do prefeito da época, Sr. Lindinelson Jose Neto no Cartório de Registro Civil de Frei Lagonegro, cujo notarial é seu irmão, o que torna o documento nulo de pleno direito,

considerando que o imóvel foi transferido posteriormente para o Sr. Helio de Almeida Souto e esse esta realizando modificações na sua estrutura.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica embargado a obra do citado imóvel ate decisão definitiva sobre sua real situação.

Art. 2 – Fica o responsável pela Procuradoria Municipal autorizado a promover quaisquer ações que forem necessárias para, o mais rápido possível, regularizar a situação do imóvel, bem como, tomar as medidas em relação aos responsáveis, em caso de dolo ou culpa.

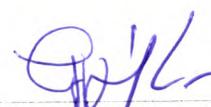
Art. 3 – O presente decreto devera ser enviado ao Sr. Helio de Almeida Souto através das agencias do correio, mediante carta registrada com AR.

Art. 4 – Devera ser enviado copia deste decreto a Policia Militar para que a mesma assegure seu inteiro cumprimento, bem como a Câmara Municipal e ao Ministério Publico desta Comarca.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro – MG, 03 de janeiro de 2.005.

  
Geraldo Ferreira da Silva

## DECRETO Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

“Designa Comissão para proceder a conferência do inventário dos bens patrimoniais do Município deixados em 31/12/2004, bem como sua devida avaliação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Resolve designar

- 1 – Antonino Antonio Braga,
- 2 – Otacílio Rosa,
- 3 – Zenólia Braga Monteiro Lemes,

para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão encarregada de proceder ao inventário patrimonial dos bens municipais deixados pela Administração em 31/12/2004, classificando-os pela sua natureza, em relação a cada serviço; identificando-os, avaliando-os e informando onde estão localizados e apontando o responsável por sua guarda ou utilização; devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos de imediato, concluindo-o no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a realização dos trabalhos a equipe deverá encaminhar cópia do relatório ao Órgão Central de Controle Interno, à Câmara Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro – MG, 03 de Janeiro de 2005.

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2005.**

“Designa Comissão para proceder a conferência do inventário dos bens patrimoniais do Município deixados em 31/12/2004, bem como sua devida avaliação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Resolve designar

- 1 – Antonino Antonio Braga,
- 2 – Otacílio Rosa,
- 3 – Zenólia Braga Monteiro Lemes,

para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão encarregada de proceder ao inventário patrimonial dos bens municipais deixados pela Administração em 31/12/2004, classificando-os pela sua natureza, em relação a cada serviço; identificando-os, avaliando-os e informando onde estão localizados e apontando o responsável por sua guarda ou utilização; devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos de imediato, concluindo-o no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a realização dos trabalhos a equipe deverá encaminhar cópia do relatório ao Órgão Central de Controle Interno, à Câmara Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro – MG, 03 de Janeiro de 2005.



Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2.005.

*Institui o Sistema de Controle Interno das ações e atos da Administração Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e ainda,

considerando que as ações e atos de governo devem obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade,

considerando a necessidade da realização de um controle prévio das ações e atos da Administração Municipal;

considerando a necessidade de permanente controle das ações e atos através:

- a) do controle preventivo - antes do acontecimento do fato - fases de previsão e planejamento;
- b) do controle concomitante - durante o acontecimento do fato - fases de execução e acompanhamento;
- c) do controle posterior - depois do fato consumado - fases de auditoria e avaliação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, objetivando:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V - comprovar e avaliação dos resultados, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas de pessoal, material e financeira;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII - executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade

do Município;

IX - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

X - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim, como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município, sob a responsabilidade de um servidor da administração municipal designado para executar o controle preventivo proposto.

§ 1º Caberá ao agente de controle interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar relatório a ser encaminhado, em anexo, à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 03 de janeiro de 2.005.



---

**Geraldo Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2.005.**

*Declara Situação de Emergência no Município de Frei Lagonegro – MG e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe a legislação e ainda,

considerando que não houve autorização por parte da administração anterior da constituição de uma equipe de transição democrática neste município;

considerando a falta de informações deixadas pela administração anterior;

considerando a rescisão do contrato de sessenta e quatro servidores públicos;

considerando a ausência de termo de conferência dos valores deixados em banco e em caixa;

considerando a grave situação das vias públicas municipais;

considerando a desativação de todos os programas sociais;

considerando a ausência de medicamentos na farmácia básica;

considerando a ausência de material de expediente na administração;

considerando a falta de equipamentos necessários à manutenção das atividades deste Município;

considerando a precária situação dos veículos que, em sua totalidade, encontram-se impossibilitados de qualquer utilização;

considerando a falta de inventário dos bens patrimoniais;

considerando o precário estado das estradas municipais;

considerando a ausência de materiais indispensáveis à manutenção dos setores administrativo, saúde, educação, transporte, agricultura, serviços públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Frei Lagonegro – MG, por um prazo de 60 (sessenta dias) nas áreas administrativa, saúde, educação, transporte, agricultura e serviços públicos.

*Paulo*

do Município;

IX - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

X - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim, como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município, sob a responsabilidade de um servidor da administração municipal designado para executar o controle preventivo proposto.

§ 1º. Caberá ao agente de controle interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar relatório a ser encaminhado, em anexo, à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 03 de janeiro de 2.005.



---

**Geraldo Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**